

Condições Específicas

- a) O início da intervenção e supressão fica condicionado à apresentação de todas as matrículas dos imóveis atingidos pelas atividades propostas, além da anuência PRÉVIA do proprietário para a supressão e recuperação da faixa de APP relativa à nova largura do curso d'gua, antes do início de cada etapa de supressão da vegetação;
- b) Definido o início da execução da supressão de vegetação, deverá informar o cronograma para possível acompanhamento por técnico deste órgão;
- c) Ao término da execução de cada uma das etapas de supressão deverá apresentar o relatório com registro fotográfico de acompanhamento e conclusão da execução da supressão de vegetação, acompanhado da respectiva ART;
- d) Apresentar relatório com registro fotográfico de acompanhamento e conclusão da execução do resgate de germoplasma, conforme avanço das etapas de supressão, acompanhado da ART;
- e) Após a execução das obras de desassoreamento, deverão ser recuperadas as APPs ao longo do trecho de intervenção, respeitando-se a largura definida na Lei nº 12.651/2012, conforme a largura do leito do rio. Obs.: o trecho compreendido pelos pontos P77 (710073 m E, 7089113 m S) e P82 (710069 m E, 7089027 m S) deverá ter a faixa de APP recuperada em 50 m em atendimento à Lei Federal nº 12.651/2012, considerando que se trata de área urbana sem edificações e não ocupada por loteamento, e que após a obra o rio Águas Vermelhas apresentará largura maior que 10 m no local;
- f) Somente para os trechos abrangidos pelos loteamentos Jardim Luciana e Jardim Mariza, e pela Urbanização Águas Vermelhas, será realizada a recuperação da APP em 15 m, o que não regulariza a situação ambiental de tais loteamentos;
- g) O plantio de mudas da espécie ameaçada de extinção *Cedrella fissilis*, referente à compensação na proporção 1:10 exigida pela Portaria FATMA nº 309/2015, deverá ser realizado junto à recuperação das APPs;
- h) Deverá apresentar anualmente, pelo período mínimo de 36 meses, relatório com registro fotográfico de acompanhamento e conclusão da execução da recuperação das APPs. A periodicidade e continuidade do monitoramento poderá ser revista em decorrência dos resultados apresentados;
- i) Não deverão ser utilizadas espécies exóticas invasoras (constantes da Resolução CONSEMA nº 08/2012) na recuperação da área, bem como sendo verificada a ocorrência de espécies exóticas invasoras na APP, estas deverão ser retiradas durante a execução do PRAD, sendo substituídas por espécies nativas;
- j) Ao término da execução da supressão ou da validade desta Autorização de Corte - AuC, deverá apresentar relatório com registro fotográfico de acompanhamento do afugentamento da fauna durante a supressão da vegetação e de monitoramento do Resgate da Fauna, caso necessário, acompanhado da ART.

Condições de Validade / Observações

- 1) Na área de corte:
 - 1.1) Esta Autorização de Corte autoriza a supressão de vegetação nas margens do rio Águas Vermelhas, conforme delimitado em planta apresentada junto ao processo VEG/74434/CRN, no trecho compreendido em área urbana;
 - 1.2) A supressão de vegetação corresponde a uma área de **13.107,85 m²** do Bioma Mata Atlântica localizada em APP do rio Águas Vermelhas;
 - 1.3) A volumetria de madeira restringe-se às informações constantes no inventário florestal, sendo de 301,259 st de lenha de espécies nativas;
 - 1.4) A área de supressão deverá seguir rigorosamente as plantas e coordenadas (UTM, SIRGAS 2000) apresentadas ao IMA;
 - 1.5) Os trabalhadores que realizarão o corte deverão estar cientes do local exato da área de corte, devendo ser orientados a não extrapolar para áreas não autorizadas. Um mapa com a localização deverá estar no local de supressão;
 - 1.6) O corte das árvores deverá ser feito de maneira a minimizar os impactos sobre os demais espécimes localizados no seu perímetro;
 - 1.7) Deverá ser colocada uma placa na área indicando: nome do requerente, número da autorização de corte e prazo de validade, área autorizada, responsável técnico pelo projeto e execução de corte com o número da ART. Nesta placa deverão constar os seguintes dizeres: "Denuncie crimes ambientais - www.ouvidoria.sc.gov.br - 0800-6448500".
- 2) Da preservação:
 - 2.1) Os indivíduos epífitos, como bromélias e orquídeas, encontrados nas árvores objeto de corte deverão ser resgatados e implantados em fragmentos florestais próximos, sob acompanhamento de técnico habilitado;
 - 2.2) Inicialmente deverá ser realizada a delimitação da área de supressão e a limpeza do sub-bosque do terreno, efetivando o corte da vegetação herbácea, com objetivo de evasão de fauna local para áreas adjacentes;
 - 2.3) Deverão ser implementadas medidas de identificação de possíveis ninhos de fauna nativa, devendo ser imediatamente paralisada a supressão no perímetro até o fim do período de nidificação. O trabalho deve ser acompanhado por técnico habilitado;
 - 2.4) Caso necessário, deverá realizar o resgate da fauna que por ventura venha a ser encontrada durante os trabalhos de supressão da vegetação, sob acompanhamento de técnico habilitado;
 - 2.5) É vedado o uso de queimada dos resíduos vegetais para a limpeza da área;
 - 2.6) É vedado o depósito de material oriundo do corte da vegetação em cursos d'água;
 - 2.7) Deverá respeitar as áreas protegidas pela legislação ambiental como áreas de preservação permanente, incluindo nestas a faixa marginal de qualquer curso d'água ou nascente existente no terreno em atendimento a Lei Federal 12.651/2012, Resoluções do CONAMA e Lei Estadual 14675/2009.
- 3) Condições gerais:
 - 3.1) Esta Autorização de Corte somente tem validade acompanhada da respectiva Licença Ambiental de Instalação do empreendimento, emitida pelo IMA;
 - 3.2) Todo equipamento utilizado na retirada do material deverá estar licenciado perante os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA. É de responsabilidade da empresa executora dos serviços o pleno atendimento da legislação ambiental em vigência;
 - 3.3) O abastecimento e manutenção dos equipamentos, máquinas e veículos utilizados deverão ser realizados em local apropriado;
 - 3.4) É obrigatório o acompanhamento e orientação da atividade de supressão de vegetação pelo profissional responsável pela execução do projeto de corte;
 - 3.5) Cópia da Autorização de Corte deverá permanecer no local durante a execução dos serviços;
 - 3.6) No caso de transporte de produtos ou subprodutos florestais, deverá ser acompanhado do respectivo DOF - Documento de Origem Florestal e nota fiscal;
 - 3.7) Observar as condicionantes da Licença Ambiental de Instalação;
 - 3.8) Esta autorização não dispensa e nem substitui alvarás, certidões ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela Legislação vigente.